



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

Resolução da Mesa Diretora 4470/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AILTON DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Blumenau com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, adotando-se as disposições da Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, observadas ainda, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.074, de 5 de setembro de 2016, e das Resoluções da Câmara Municipal nº 475, de 13 de outubro de 2016 e nº 502, de 7 de novembro de 2019.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução MD destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência; e
- V - desenvolvimento do controle social.

Art. 3º Cabe à Câmara Municipal de Blumenau, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelas unidades integrantes da estrutura da Câmara Municipal, recolhidos ou não a seus arquivos;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informação sobre atividades exercidas pelo órgão, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração do seu patrimônio, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VI - informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da Câmara Municipal, bem como metas e indicadores propostos;

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado às unidades integrantes da estrutura da Câmara Municipal referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 5º Compete à Câmara Municipal de Blumenau promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, além do disposto no art. 3º da Resolução MD nº 475, de 13 de outubro de 2016, devem constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefones das respectivas unidades e horário de atendimento ao público;



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal utilizará todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, precipuamente em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet).

§ 3º O sítio de que trata o § 2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; e

IV - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão.

Art. 6º O acesso a informações públicas será assegurado no âmbito da Câmara Municipal de Blumenau por meio do Serviço de Informações ao Cidadão, nos formatos presencial (SIC) e eletrônico (e-SIC), que ficará a cargo do Serviço de Ouvidoria-Geral, em local com condições apropriadas para:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - receber, analisar e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, encaminhando os pedidos às unidades competentes para a resposta;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, monitorando o cumprimento dos prazos; e

IV - receber as informações produzidas pelas unidades e repassar aos interessados.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Blumenau, referido no art. 1º desta Resolução, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º A identificação do requerente, a que se refere o caput, deverá conter:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - data de nascimento;

IV - cidade e estado;

V - número de telefone; e

VI - endereço eletrônico (e-mail), e na falta deste, poderá ser solicitado o endereço físico do requerente.

§ 3º O Serviço de Informações ao Cidadão poderá, a seu critério, responder a pedidos sem a obrigatoriedade do registro dos dados do usuário, quando se tratar de informações disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 4º Os meios legítimos, a que se refere o caput, são:

I - telefone, inclusive o serviço 0800;

II - endereço eletrônico (e-mail);

III - formulário eletrônico constante do sítio oficial na internet;

IV - correspondência;

V – presencialmente no SIC; e

VI – outras formas de contato, a serem implementadas pela Câmara Municipal com o objetivo de aprimoramento dos serviços.

§ 5º A especificação da informação requerida, a que se refere o caput, deverá ser clara e precisa.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

§ 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;

IV - que não sejam de competência da Câmara Municipal, devendo esta indicar o local onde se encontram as informações, caso tenha conhecimento; e

V - que não contenham a identificação do requerente.

§ 7º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 8º Não atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, o interessado será cientificado para que possa informar os dados faltantes, refazer ou complementar o pedido, e na ausência de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, o processo será arquivado.

Art. 8º A Câmara Municipal de Blumenau autorizará ou concederá o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º O acesso imediato, na forma disposta no caput, será efetivado logo após o tratamento da informação, que envolve rotinas internas de processamento e protocolização da informação.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicará a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicará que não possui a informação e indicará, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 3º O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

§ 4º O prazo referido no § 2º será suspenso nos casos de férias coletivas de servidores públicos municipais, precipuamente da Câmara Municipal, de calamidade pública decretada ou, ainda, nos casos em que forem solicitadas informações complementares ao requerente.

§ 5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal oferecerá meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição e será, ainda, indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 8º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º O serviço de busca e o fornecimento de informações produzidas no âmbito da Câmara Municipal de Blumenau são gratuitos, salvo no caso de reprodução de documentos cujas cópias ultrapassem 10 (dez) páginas, sendo que neste caso os documentos serão digitalizados e fornecidos em mídia digital.

Art. 10. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 11. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

§ 2º Do indeferimento do recurso, caberá pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 13. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 14. A Câmara Municipal de Blumenau publicará, anualmente, em seu sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 15. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 12 de junho de 2025.

AILTON DE SOUZA - ITO
Presidente

DIEGO NASATO
Vice-Presidente

CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretária

EGÍDIO BECKHAUSER
2ª Secretário



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Blumenau

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução da Mesa Diretora

Protocolo Nº: 12957

Protocolo Data: 12/06/2025

Documento Nº: 4470/2025

Processo Nº: 394/2025



Gerado por Ana Forte na repartição Analista Legislativo dia 12/06/2025 às 12:17

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

P4Y0M-9U427-GQMXI-4AJQF-UMMLY

Para confirmar a autenticidade acesse <https://digital.camarablu.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 Nome Ailton de Souza - Ito CPF/CNPJ 55052657900 Data 12/06/2025 13:23	 Nome Cristiane Loureiro CPF/CNPJ 92014003904 Data 12/06/2025 16:10
 Nome Egídio da Rosa Beckhauser CPF/CNPJ 2048847994 Data 12/06/2025 15:02	

Esta folha foi gerada automaticamente em 13/06/2025 às 06:57